



**LEI Nº 2.249, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui o “Festival do Coco e da Renda de Bilro” no Povoado do Balbino, reconhece essas manifestações como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cascavel, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel – CE, o Festival do Coco e da Renda de Bilro, a ser realizado anualmente na comunidade do Balbino, na segunda semana de dezembro, com encerramento no domingo, coincidente com a tradicional Regata Ecológica de Jangadas.

**Art. 2º** Fica reconhecida a Renda de Bilro como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cascavel – CE, em razão de sua relevância histórica, identidade artesanal e valor simbólico para a comunidade do Balbino.

**Art. 3º** Fica reconhecida a Dança do Coco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel – CE, por sua importância como tradição oral, rítmica e de expressão coletiva da população local.

**Art. 4º** Fica instituído o Dia Municipal da Renda de Bilro e da Dança do Coco, a ser celebrado anualmente na segunda quinta-feira da semana em dezembro, com atividades culturais, oficinas, feiras livres, rodas de conversa, apresentações musicais e vivências pedagógicas, com apoio das secretarias municipais competentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a Associação dos Moradores do Povoado do Balbino (AMPB), bem como com demais entidades representativas da comunidade, para organização e execução do festival e demais ações decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** A Prefeitura poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Turismo e outras pastas correlatas, promover a contratação de artistas locais, mestres da cultura e grupos tradicionais para as atividades do festival e eventos relacionados ao patrimônio cultural do Balbino.

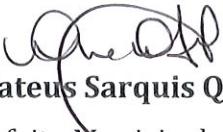
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias



próprias, podendo contar com recursos oriundos de convênios, editais e parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 04/06/2025.

  
**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.249, DE 04 DE JUNHO DE 2025, que “Institui o “Festival do Coco e da Renda de Bilro” no Povoado do Balbino, reconhece essas manifestações como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cascavel, e dá outras providências” foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 04 de junho de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 04 de junho de 2025.

**Renan Lima Ribeiro**

Chefe de Gabinete